



CONTRATO

Nº 40/2025/PGM/PMCJ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, E A EMPRESA SUDOESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês maio (05) do ano de 2025, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - **SEMED**, localizada na Avenida Airton Senna, Nº. 113, bairro União, no Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 31.110.303/0001-90, neste ato representada pela Sra. **CLARICE LEMOS FERREIRA**, Secretária Municipal de Educação, Decreto nº 10000/2025, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 892978 SSP/RO e CPF nº 530.817.492-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SUDOESTE IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.921.840/0003-47, estabelecida na AV RIO DE JANEIRO, nº. 6309 – Lagoinha, CEP 76829-695, na cidade de Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Sr. **MARCOS OLIVEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº. 381.545 SESP/RO e CPF 290.382.862-87, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo Licitatório nº 0002639.07.01-2024**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2025**, por meio da **Ata de Registro de Preços nº 005/2025 - E**, tendo por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, sendo formalizado o Contrato nos autos nº 0001711-4.07.01-2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis) para confecção e oferta de merenda escolar, ao alunado das unidades executoras da Rede Municipal de Ensino, pertencentes ao Município de Candeias do Jamari, conforme exigências estabelecidas no **Termo de Referência**, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125, I, da Lei 14.133/21.

1.2 Discriminação do objeto:

PEDIDO PARA 50 DIAS LETIVOS – PMAE (PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)					
Item da ARP	Quant.	Unid.	Descrição	V. Unit. R\$	Valor Total R\$
13	200	KG	BISCOITO ÁGUA E SAL - (água e sal / cream cracker), com odor, sabor e cor característicos, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face, contendo 400 gramas. O produto, assim como sua embalagem, deverá estar em conformidade com a legislação vigente, constando marca, data de fabricação e validade mínima de seis (06) meses. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho.	R\$ 10,15	R\$ 2.030,00





58	300	KG	MACARRAO ESPAGUETE embalagem resistente de polietileno atóxico transparente e que garanta a integridade do produto. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Apresentar dados de identificação, rotulagem nutricional, data de fabricação e validade do produto (mínima de seis 06 meses a partir da data de entrega), 500 g.	R\$ 6,90	R\$ 2.070,00
60	200	KG	MACARRAO PARAFUSO Embalagem resistente de polietileno atóxico transparente e que garanta a integridade do produto. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Apresentar dados de identificação, rotulagem nutricional, data de fabricação e validade do produto (mínima de seis 06 meses a partir da data de entrega), 500 g.	R\$ 6,99	R\$ 1.398,00
69	300	L	OLEO VEGETAL tipo 1, de soja, refinado, obtido de matéria prima vegetal, sem colesterol e sem gorduras trans, aspecto límpido e isento de impurezas, cor e odores características. Embalagem plástica de 900 ml, resistente e transparente que garanta a integridade do produto. Com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. Características: não deve apresentar cheiro forte e intenso, volume insatisfatório, mistura de outros óleos. Embalagem: intacta, máximo de 30 dias.	R\$ 8,09	R\$ 2.427,00
TOTAL					R\$ 7.925,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA

2.1 O objeto deste contrato poderá ser fornecido de forma fracionada, de acordo com o cronograma de entrega delineado no item 3.7, uma vez emitida à ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

3.1 O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no art. 140, da Lei Federal nº. 14.133 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

3.2 **Local de Entrega:** os objetos/produtos solicitados deverão ser entregues, devidamente em perfeito estado de conservação, de acordo com o objeto discriminado neste Instrumento, na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED, localizada na Avenida Ailton Senna, Nº. 113, bairro União – Telefone (069) 3230-1316 - Cidade de Candeias do Jamari – Estado de Rondônia – CEP: 76.860-000**, podendo a contratada informar a contratante pelo e-mail: caf.semed@candeiasdojamari.ro.gov.br o dia e horário de entrega do objeto da futura aquisição;

3.3 A empresa fornecedora deverá efetuar a entrega dos produtos, de segunda a sexta-feira, durante o horário corrido de expediente, das 7h30min às 13h30min, no endereço da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, solicitante informado pelo responsável no momento da solicitação, em prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a solicitação e ainda, contado a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, da Requisição de Fornecimento e do Cronograma de Entrega de Materiais de Consumo, a qual deverá ser retirada no prazo de 10 (dez) dias úteis seguintes à notificação de efetiva aquisição do produto, e os demais fornecimentos deverão obedecer rigorosamente o anteriormente citado no Cronograma de Entrega de Materiais de Consumo – Gêneros Alimentícios;

3.4 Caso não haja expediente na data marcada para a entrega do objeto, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local, sendo de responsabilidade do fornecedor entrar em contato para informar a previsão de entrega e certificar-se de funcionamento do órgão;

3.5 Se o fornecedor tiver comprovadamente dificuldades de entregar os Gêneros Alimentícios, poderá ser dispensado das sanções, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias úteis antes de esgotado o prazo, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que, por sua vez, tomará a decisão se o prazo poderá ser prorrogado ou não;





3.6 Depois de esgotado(s) o(s) prazo(s) concedido(s), se for o caso, a SEMED aplicará as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência;

3.7 A SEMED fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinada em conjunto com o Setor de Nutrição, a qual deverá se identificar por meio de Decreto e/ou matrícula e assinatura;

3.8 Todos os produtos adquiridos deverão ser entregues em embalagens próprias, contendo peso, condicionado à conferência, exame quantitativo e qualitativo com aceitação final, sem qualquer despesa adicional;

3.9 O transporte dos produtos resfriados e embalados a vácuo e dos congelados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou resfriados. A temperatura dos produtos resfriados deverá permanecer entre 40C E 100C e a dos congelados entre -18oC E -12oC até o momento da entrega;

3.10 Observar todas as normas legais referentes a transportes de produtos de origem animal, estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

3.11 A Contratada deverá entregar o objeto adquirido:

1. **Provisoriamente (Art. 140, II, “a” da Lei nº 14.133):** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto/material com as exigências contratuais. No local de entrega, a comissão fará o recebimento do(s) alimento(s) limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega do(s) alimento(s) e, se for o caso, as irregularidades observadas;
2. **Definitivamente (Art. 140, II, “b”, da Lei nº 14.133):** em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação por Comissão de Recebimento, designada pela autoridade competente, de que o alimento adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do alimento contratado.

3.12 O recebimento provisório dos produtos não implica a sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, pela comissão de recebimento, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência;

3.13 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) alimento(s) solicitado não atende às especificações previamente definidas neste Termo de Referência, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do bem que não aceito, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos;

3.14 No recebimento serão observados ainda:

- 3.14.1 Quantidade em conformidade com a solicitação efetuada;
- 3.14.2 O prazo de validade esteja em conformidade com o solicitado;
- 3.14.3 Embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- 3.14.4 Especificações que estejam em conformidade com a proposta da licitante vencedora.

3.15 Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da Nota Fiscal forem aceitos, se algum bem constante na mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data da entrega será a data do “Fechamento do Empenho” com a entrega de todos os itens conforme solicitado;

3.16 Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, desde que ocorra um dos seguintes motivos: alteração das especificações pela Contratante, superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Termo de Referência; Interrupção da execução deste contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da contratante; Aumento das quantidades inicialmente previstas neste termo em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, conforme limites permitidos pelo art. 124 da lei nº 14.133/21, em sua redação atual; Impedimento de execução deste contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência; Omissão ou atraso de providência a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução deste contrato;

3.17 Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas;

3.18 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização dos produtos, nos termos do Código de Defesa





do Consumidor;

3.19 A recusa injustificada da Contratada em entregar os produtos no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-o às penalidades previstas na Lei.

3.20 DA PERIODICIDADE DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.20.1 A(s) Empresa(s) detentora(s) deverão entregar os produtos obedecendo à seguinte periodicidade, informada no Cronograma de Entrega de Materiais de Consumo – Gêneros Alimentícios:

- a) Hortifrutigranjeiros – semanalmente;
- b) Derivados Lácteos e Refrigerados – Quinzenalmente/semanalmente;
- c) Produtos de Panificação – variável de acordo com o cardápio - Diário/Semanal;
- d) Carnes e Derivados e Produtos Congelados – Quinzenalmente/Semanalmente;
- e) Alimentos Estoque-Seco (não-perecível) – mensalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade.

3.20.2 Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor previamente designado pela Contratante, que irá fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, aplicando a contratada, nos termos da regulamentação própria, sanções cabíveis pelas infrações acaso verificadas, após devidamente apuradas;

4.2. A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade da execução e fornecimento do objeto contratado, podendo a Prefeitura tomar todas e quaisquer decisões, inclusive cancelamento da contratação, para assegurar a boa e adequado fornecimento do objeto contratado;

4.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverá ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

4.5. A Contratada poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O valor do contrato é de **R\$7.925,00 (Sete mil novecentos e vinte e cinco reais)**, correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 02.26.00 – Secretaria Municipal de Educação

Função/ Sub-Função: 12.306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 0102 – Programa Melhoria na qualidade da educação de Apoio à Educação

Projeto/atividade: 2080 – Gestão Operacional do Prog. Aliment. Escolar - PMAE

Classificação Econômica: 33.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 374

Valor R\$: 7.925,00 (sete mil novecentos e vinte e cinco reais)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Após a aquisição do “material de consumo Contratado”, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento das disposições contidas na





legislação vigente;

7.2 O pagamento, decorrente a aquisição dos objetos deste termo, será efetuado no prazo de até **30 (Trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, combinado com o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/21 e alterações;

7.3 O pagamento será efetuado a partir da apresentação da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

- a. Nota Fiscal;
- b. Termo de Recebimento Provisório do Objeto;
- c. Termo de Recebimento Definitivo do objeto;
- d. certidão Negativa de Débitos com a Receita Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
- e. Certidão Negativa de Débitos com a Receita Estadual;
- f. Certidão Negativa de Débitos com a Receita Municipal;
- g. Certificado de Regularidade do FGTS;
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).

7.4 Não será efetuado nenhum pagamento à(s) empresa(s) contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária, salvo, as parcelas sobre a qual não paira qualquer dúvida, a qual será paga prontamente pela Administração Pública;

7.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será susinado, até que o Contratado adote as medidas saneadoras necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas dos vencimentos, sem qualquer ônus para o Município Contratante.

7.6 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;

7.7 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

7.8 A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

7.10 A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais aplicáveis;

7.11 A empresa deverá enviar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) que tem como objetivo a fiscalização sobre operações e prestações tributadas pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e pelo Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Para que no FNDE, a Nota Fiscal que deve ser registrada no SIGPC na prestação de contas dos programas é a Nota Fiscal Eletrônica (Nfe), que possui chave de acesso. A Nota Fiscal Eletrônica de serviço (NF-se) é registrada como outro tipo de documento de despesa, como "Nota Fiscal". Todos os campos como * devem ser informados para que o sistema aceite as informações da NF-e;

7.12 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

7.13 A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas;

7.14 O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo;

7.15 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.16 Diante da conferência, a Nota Fiscal deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto





no artigo 117, da Lei 14.133/21;

7.17 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária;

7.18 O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA previstos na legislação;

7.19 Em hipótese alguma serão concedidos reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento;

7.20 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, CNPJ Nº 31.110.303/0001-90, **localizada na Avenida Airtton Senna, Nº. 113, bairro União – Cidade de Candeias do Jamari – Estado de Rondônia – CEP: 76.860-000 – Telefone (069) 3230-1316;**

7.21 Na hipótese de as Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado no Termo de Referência;

7.22 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I X N X VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 O prazo do contrato será de 12 meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual, prorrogável na forma do art. 107, da Lei federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida pelo prazo fornecido pelo Fabricante;

9.2 O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento dos produtos;

9.3 Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e as demais legislações pertinentes;

9.4 A licitante vencedora será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Contrato, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas;

9.5 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá ao Contratado relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, podendo, caso haja concordância expressa da unidade requisitante, este prazo ser estendido até o limite inicialmente estabelecido no tópico “Do Prazo de Entrega”, definido no Termo;

9.6 Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES





10.1 Constituem **obrigações do contratado**, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/21 e demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência;

- a) Entregar os produtos conforme as especificações deste Termo e responsabilizando-se pela substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de danificação do alimento ou em sua embalagem, podendo ser revelados eventuais danos na embalagem desde que não comprometa o conteúdo;
- b) Comprovar através de laudo de inspeção sanitária dos alimentos junto às autoridades sanitárias locais (Vigilância Sanitária), que suas instalações físicas e veículo de transporte de alimentos estão de acordo com as condições necessárias para o alimento que se propõe a fornecer, conforme Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013;
- c) Transporte de alimento: os veículos para o transporte dos gêneros alimentícios deverão estar devidamente licenciados pela Vigilância Sanitária Estadual/Municipal;
- d) É de inteira responsabilidade da empresa fornecedora, a mão de obra necessária para o transporte, entrega e o descarregamento dos alimentos no local indicado pela Contratante;
- e) Fornecer alimentos de boa qualidade e procedência, observando no que couber, a legislação específica pertinente à estocagem e transporte dos alimentos, a qual se obriga a conhecer e cumprir, salientando que qualquer desconformidade com a legislação vigente sobre o tema, será causa de cancelamento do item no registro de preços instrumentalizados por esta solicitação, sendo ainda, responsabilizadas por eventuais danos causados pela inobservância das disposições legais, técnicas e de manuseio dos alimentos;
- f) Responsabilizar-se-á por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
- g) Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- h) Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá atender prontamente às requisições e especificações deste termo, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;
- i) Responsabilizar-se pela saúde de seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- j) As despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza, já devem estar incluídos nos preços cotados;
- k) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato;
- l) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da Contratante a respeito do presente Termo e dos serviços a ele inerentes;
- m) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED por ação ou omissão no fornecimento do presente contrato;
- n) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;
- o) O descumprimento injustificado do prazo fixado neste Termo, acarretará multa pecuniária diária e sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/21;
- p) Arcar com toda a responsabilidade do extravio dos alimentos antes de sua recepção pelo contratante;
- q) Responsável pelo pagamento de fretes, encargos, seguros e tributos em caso de devolução ou extravio do alimento;
- r) Comunicar à Contratante verbalmente no prazo de até duas horas, e, por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à entrega dos itens, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;
- s) Reparar, corrigir e remover, as suas expensas, no todo ou em parte o(s) alimento(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta solicitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- u) Fornecer todos os alimentos solicitados, no preço, prazo e forma estipulados nas solicitações,





disponibilizar alimentos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no item 1.2 deste Contrato;

- v) É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite dos requerimentos de reequilíbrio de preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório;
- w) Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- x) Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- y) A Contratada deverá apresentar Alvará de Vigilância Sanitária atualizada.

10.2 Constituem **obrigações da contratante**, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar, forma estabelecida e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que em conformidade com o exigido;
- b) Propor todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do objeto seja executada na forma estabelecida neste **Contrato**;
- c) Notificar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento do objeto contratado;
- d) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva do objeto;
- e) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Termo de Referência;
- f) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;
- g) Acompanhar e fiscalizar todo o objeto durante seu fornecimento, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do produto;
- h) Exercer o monitoramento e fiscalização do cumprimento do objeto através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista no art. 117 da lei nº 14.133/21, procedendo atesto das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, com as ressalvas e /ou glosas que se fizerem necessárias;
- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as estipuladas neste Contrato;
- j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- k) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as respectivas especificações constantes neste **Contrato**;
- l) Solicitar a substituição dos produtos/materiais que apresentarem defeito durante a entrega e a utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 6º, I, da lei 12.846/2013 e no artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, a saber;

- a. advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b. multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c. impedimento de licitar e contratar com os órgãos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associam-se à prática de ilícito penais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa estabelecida na alínea "b" do caput desta cláusula, poderá





ser cumulada com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor de multa aplicada será descontado da garantia que houver sido prestada; se for superior do que o valor desta, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133/21 e no contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LV, da CRFB/88.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

13.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

14.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

15.1 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 14.133/21, e outros preceitos de direito público.





CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

18.1 Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial dos Municípios, em resumo, do presente termo de contrato, bem como a publicação no PNCP, nos termos dos artigos 94 e 174, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Porto Velho – RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2 Para firmeza e validade do pactuado, o Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos CONTRATANTES.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CNPJ: 31.110.303/0001-90

Contratante

CLARICE LEMOS FERREIRA

CPF: 530.817.492-04

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº. 10.000/2025

SUDOESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 03.921.840/0003-47

Contratada

MARCOS OLIVEIRA TEIXEIRA

CPF: 290.382.862-87

Representante legal

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 27 de maio de 2025.

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **MARCOS OLIVEIRA TEIXEIRA**, CPF: 290.382.862-87 em 27/05/2025 16:34:55, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16K3.0X34.4556.E036.1115, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CLARICE LEMOS FERREIRA**, CPF: 530.817.492-04 em 27/05/2025 15:00:23, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15H8.1W00.522H.E38U.4715, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI
AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.860-000
CNPJ: 63.761.902/0001-60



Informações do Documento

ID do Documento: **1.B1B.732** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **LAIZE DE OLIVEIRA LOPES**, CPF: 980.49*. **2-*7, em **27/05/2025 14:34:58**, contendo 5.373 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 14X7.5334.2589.9463.4837

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

